



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.442

João Pessoa - Sábado, 07 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.780/2009** João Pessoa, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o grande número de Promotorias vagas na região do Sertão Paraibano. **RESOLVE** designar o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor do Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/10/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.874/2009** João Pessoa, 06 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4619/09, **RESOLVE** exonerar a servidora VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA, matrícula nº 701.534-8, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.804/09.** João Pessoa, 29 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para funcionarem no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Monteiro**, durante o período de 03/11/09 a 24/11/09,

PROMOTORES	DIAS
OSVALDO LOPES BARBOSA	05/11/09
ALCIDES LEITE AMORIM	03, 10, 11, 12, 17, 18, 19 e 24/11/09

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.805/09.** João Pessoa, 29 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para, em caráter excepcional, funcionar no **Mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Sapé**, durante o mês de novembro de 2009. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.831/09.** João Pessoa, 04 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a solicitação do Ofício nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para, no dia 04/11/09, funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital**, da 2ª Reunião Extraordinária, em substituição ao Dr. José Guilherme Soares Lemos. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º**  
**ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 235/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 05.11.2009.**

### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.010869-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA  
RÉU: **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR**  
ADVOGADOS: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA BASTOS – OAB/PB 973, BRUNO MAIA BASTOS – OAB/PB 8.430, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO – OAB/PB 10.481, DIEGO MACIEL DE SOUZA – OAB/PB 14.834 e FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO – OAB/PB 9.682-E

### DEPACHO:

Antes de designar a audiência de instrução e julgamento determinada à fl. 288, expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas de acusação e defesa residentes fora da jurisdição desta Seção Judiciária. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA,

PROCESSO Nº 2004.82.013072-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
RÉ: **VERUSKA PEREIRA FRANKLIN**  
ADVOGADOS: ERIK MACEDO – OAB/PB 10.033, ROGÉRIO VARELA – OAB/PB 9.359, DANIEL LYRA – OAB/PB 12.494 e FELIPE NEGREIROS – OAB/PB 8.596

### DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria data e hora para realização de interrogatório da acusada. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **16 de novembro de 2009**, às **15:30 hs.**

PROCESSO Nº 2009.82.06048-4 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI  
RÉUS: **WALDENY ALVES CAVALCANTE e JOAQUIM RODRIGUES E SILVA**  
ADVOGADOS: FERNANDO COSTA PAES DE ANDRADE – OAB/PE 18.061, NATALIE GOUVEIA PAES DE ANDRADE – OAB/PE 24.102 e DARCÍLIO GALVÃO DE ANDRADE – OAB/PB 2.389

### DESPACHO:

Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos acusados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais (§ 3º do artigo 403 do CPP). JPA,

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2009. 0150 URGENTE**

### Expediente do dia 03/11/2009 15:41

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 97.0008035-8 MUNICIPIO DE SANTA RITA (Adv. JOAO ROSENDO CORREIA, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, GLAUBER GUSMAO COSTA, MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO, PEDRO RAMOS CABRAL) x OILDO SOARES (Adv. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA). (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109, I, CF. Devolvam-se os autos a 5ª Vara da Justiça Comum Estadual da Comarca de Santa Rita/PB, após baixa na distribuição. Correções cartorárias quanto às procações às fls. 292 e 316, bem assim quanto à classe desta ação, haja vista tratar-se de ação de rito ordinário. P.I.

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 92.0001099-7 HERACLITO RIBEIRO FILHO (Adv. AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). (...) dê-se vista dos presentes autos a parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição. P.

3 - 94.0000047-2 RITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido de fl. 85. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição.P.

4 - 95.0008805-3 ANTONIO ROLIM DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINA FRANCISCA DA SILVA x SEVERINO JOSE DE LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimado sobre a expedição da requisição de pagamento de fl. 223, discordou dos valores constantes na referida requisição sob a alegação de que na atualização dos cálculos foi utilizado o INPC e não o IPCA-E, bem como que houve a inclusão de juros de mora após a homologação da referida conta, o que não é possível. Requer o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que retificação dos cálculos. No tocante a discordância sobre a não utilização do IPCA-E, como índice de correção monetária para atualização dos cálculos, entendo que somente após a inscrição do precatório / RPV é que o referido índice (IPCA-E) deverá ser utilizado. Indefiro o seu pleito neste ponto. Já quanto à inclusão dos juros moratórios na atualização da conta, considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal de que não há incidência dos referidos juros no período entre a elaboração da conta e a expedição da requisição de pagamento, acolho o pedido do Instituto-réu para determinar o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para retificação dos cálculos neste aspecto. Oportunamente, cancele-se a RPV expedida à fl. 223, expedindo-se outra com os novos valores. P.I.Cumpra-se.

5 - 97.0001242-5 LUIZ GONZAGA HENRIQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls. 302 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

6 - 2000.82.00.004167-0 JOSE EDMILSON GOMES DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da re-

quisição de pagamento (Precatório) expedida às fls. 2254 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

7 - 2000.82.00.009989-0 CLARICE DE MOURA COUTINHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ANTONIO SEVERINO PEQUENO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls. 315 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

8 - 2003.82.00.002939-6 SEVERINA DOMICIO DO NASCIMENTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, o valor bloqueado a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à RPV nº 305.336-PB (2008.05.00.102982-5). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2003.82.00.007531-0 JOSE MARCULINO DA SILVA E OUTRO x GERSON ALEXANDRE FILHO E OUTROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...) intímem-se as partes da expedição. Em seguida, encaminhe-se ao TRF5ª Região.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2000.82.00.005233-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOSE MARCOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). (...) Indefiro o pedido. A vedação ao duplo pagamento (bis in idem) é matéria a ser conhecida, inclusive, de ofício, devendo todos os valores porventura pagos administrativamente serem deduzidos de quando da apuração do débito, sob pena de enriquecimento ilícito da parte que o recebeu. Trasladem-se para os autos principais, cópia do julgado proferidos nestes Embargos; da certidão de trânsito (fl. 120); dos cálculos de fls. 131/141 e deste despacho. Após, desampense-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.

11 - 2009.82.00.004131-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA). Intímem-se as partes para se manifestarem acerca das informações prestadas pela assessoria contábil. Outrossim, reitere-se a intimação dirigida ao INSS para que apresente a certidão de trânsito em julgado da ação principal, nos termos do despacho de fls. 44.

12 - 2009.82.00.004730-3 LUIZ ROBERTO LOUREIRO LEITE JUNIOR (Adv. INOCENCIO SILVA JERONIMO LEITE, RAFAEL RODRIGUES COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária que ora concedo ao embargante. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intímese.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

13 - 91.0000261-5 EUNICE MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DO NASCIMENTO DOS SANTOS x BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO E POUPANCA (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o termo de liberação da hipoteca, conforme requerido pela parte autora (fl. 271). P.

14 - 93.0007915-8 JOAO FRANCISCO GONCALVES (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x MARLETE PEREIRA NICOLAU (Adv. MIGUEL CARNEIRO DOS SANTOS) x JOAQUINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Indefiro o pedido de expedição do alvará judicial, formulado pela habilitada Marlete Pereira Nicolau. Conforme informado pela Caixa Econômica Federal - CEF, às fls. 109/151, os valores depositados em favor da autora Joaquina Maria da Conceição, genitora da habilitada e falecida no curso da presente demanda, foram levantados desde 1º de agosto de 2003. Retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. P.

15 - 97.0008271-7 JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Assiste razão aos requerentes. Entretanto, os extratos analíticos constantes dos autos em seus nomes, não demonstram que os referidos exequentes possuíam saldos em suas contas fundiárias, no período em que devem incidir os expurgos inflacionários de 42,72% e 44,80% (janeiro/89 e abril/90, respectivamente), situação que impõe o arquivamento do feito até que os mesmos apresentem documentos que comprovem a existência de saldo em suas contas vinculadas de FGTS, no período concedido no julgado. P.

16 - 2003.82.00.000419-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RICARDO JOSE DE MELO MOURA E OUTRO (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA). (...)Em face do exposto, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Efetue a Secretaria o desbloqueio do veículo penhorado, fls.100/101. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2003.82.00.005645-4 JOSE CORDEIRO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em face da notícia de óbito do autor, apresentada por seu patrono, fls. 196, bem como documentos apresentados pelo INSS, fls. 160/161, suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC, pelo prazo de 60 (sessenta dias), tendo em vista o lapso de tempo já decorrido entre a petição do patrono do autor, fls. 196 e a presente data. Sendo assim, promova o advogado que atua nos autos a habilitação dos sucessores do falecido, nos moldes do art. 1.060 do CPC, no prazo supracitado. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

18 - 2003.82.00.010443-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JOSE EDISIO SIMÕES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PETRONOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA, BRUNO CARNEIRO RAMALHO, ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES, FÁBIO MONTENEGRO PONTES). Suspendo a execução nos moldes do art. 791, III, do CPC, pelo prazo de 30 (trinta dias), em face do lapso de tempo já decorrido entre o protocolo da petição da exequente e a presente data. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

19 - 2004.82.00.009462-9 FERNANDO BARBOSA DE DEUS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...)Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao PAB/CAIXA para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, os valores bloqueados a título de Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS, referente a Requisição de Pagamento expedida em nome de FERNANDO BARBOSA DE DEUS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

20 - 2009.82.00.001059-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSEFA OTACIANA DE SOUZA PESSOA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). (...)Isso posto, REJEITO a impugnação e MANTE-NHO o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Após o decurso do prazo para recurso, proceda-se ao traslado da decisão para os autos principais. Intímese.

21 - 2009.82.00.006519-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOSE HUMBERTO FERREIRA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). (...)Isso posto, julgo procedente a

impugnação, revogando o benefício de gratuidade judiciária concedido na ação nº. 2009.82.00.004344-9, ao impugnado acima mencionado. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão à ação principal. Depois, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. Já nos autos da ação principal supracitada, intime-se para recolherem as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, com relação ao mesmo. P. I.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 95.0002651-1 MARCOS ANTONIO LEMOS GONCALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) dê-se vista dos presentes autos ao requerente (fl. 395) pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição. P.

23 - 97.0001776-1 CELSO PEREIRA DE ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

24 - 98.0005517-7 JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, KATARINA ROCHA BRANDAO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, pelo prazo de 05(cinco) dias, retornando-se, em seguida, o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

25 - 2001.82.00.004777-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x LUIZ ANDRE DE MORAIS (Adv. DIRCEU AIBMAEL DE SOUZA LIMA). Intímese o Dr. Nelson Calisto dos Santos para promover, no prazo de 15(quinze) dias, a execução da verba honorária. Decorrido aludido prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

26 - 2003.82.00.003511-6 SEVERINO CELESTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3. Após, intímese os exequentes, por publicação, para manifestação em cinco dias.

27 - 2007.82.00.005300-8 JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora e seu advogado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

### 240 - AÇÃO PENAL

28 - 2005.82.00.012723-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UBERACIR FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, GENILDA DE ARAUJO BORGES, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR, Michael dos Santos Ferreira). (...) intímese a defesa do acusado para apresentar alegações finais.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 99.0000013-7 FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DA PARAIBA - FUNESC (Adv. ERISVALDO GADELHA SARAIVA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. GERALDO FERREIRA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). A Fazenda Nacional regularmente intimada para promover a execução dos honorários advocatícios, informou não ter interesse na execução da verba honorária, haja vista que o quantum a ser executado importa em quantia inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), hipótese autorizada pelo art. 21 da Lei nº. 11.033/2004, desistindo, por conseguinte, de promover a execução. Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intímese.

30 - 2002.82.00.000079-1 FABIO ROMERO VIRGOLINO BARROS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTÁ MOURA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às

partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, impreterivelmente, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.435/439).

31 - 2006.82.00.005777-0 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 2007.82.00.001462-3 FRANCISCO DE ASSIS LOPES (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). A UNIÃO, regularmente intimada para promover a execução dos honorários advocatícios, veio informar que o quantum a ser executado importava em quantia inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), hipótese em que não estava autorizada a propositura da execução, desistindo, por conseguinte, de promover a execução. Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intímese.

33 - 2007.82.00.002412-4 GIVANILDO CARLOS DE LIMA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). (...) ABERTA A AUDIÊNCIA, passou a Juíza, com observância do contraditório e da ampla defesa a inquirir a testemunha Erinaldo Soares do Nascimento arrolada pelo autor, através da colheita de áudio, que será objeto de transcrição no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em seguida pelo patrono do autor foi requerida a juntada aos autos de oito documentos xerocopiados devidamente autenticados. Pela Juíza, dando por encerrada a instrução, foi concedido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a contar da juntada de termo de transcrição aos autos, para os representantes processuais das partes, apresentarem suas alegações finais.

34 - 2007.82.00.009219-1 LÍCIA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

35 - 2008.82.00.007223-8 CARLOS EUGENIO PEDROSA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

36 - 2008.82.00.007294-9 JOSEFA OTACIANA DE SOUZA PESSOA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) Defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e a autora, Sra. Josefa Otaciana de Souza Pessoa, ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais.... ISSO POSTO, indefiro o pedido antecipatório da tutela. Haja vista a eventual disputa de interesses com a filha maior inválida, promova a autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação de Juliana de Holanda Pessoa, por seu representante legal, para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. Outrossim, no mesmo prazo, dê-se vista à promovente da contestação e dos documentos juntados pelo INSS. À Secretaria renumerem-se os autos a partir da fl. 68. Intímese. Publique-se.

37 - 2009.82.00.005446-0 FRANCISCO HUMBERTO CRUZ FREIRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2009.82.00.006700-4 JOAQUIM ANTÔNIO PESSOA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2009.82.00.007287-5 JOSE MARCOS DA SILVA (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA, SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA) x UNIÃO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

40 - 2009.82.00.001043-2 SERGIO EMILIANO DE OLIVEIRA CASTOR (Adv. GUILHERME FONTES DE MEDEIROS, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Considerando que a decisão do emite- nte relator que deferiu liminar substitutiva foi reformada, eis que o Agravado de Instrumento nº 2009.05.00.013509-9 foi julgado prejudicado por perda superveniente do objeto (fls. 203/215); revejo a decisão agravada para receber a apelação no efeito meramente devolutivo. Intimem-se as partes. Comunique-se ao eminente relator. Em seguida, remeta-se o feito ao eg. Tribunal. Publique-se.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

41 - 97.0001668-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO) x ROMERO FERREIRA DE ARAUJO (Adv. ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). (...)dê-se vista às partes.( informação da contadoria)

**1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

42 - 2002.82.00.008689-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x JOSEPH CARDIN RIBEIRO FRAGOSO E OUTROS (Adv. GILSON FERNANDES MEDEIROS, ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para: I - condenar os réus proprietários dos imóveis objeto desta ação a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, procederem à desocupação definitiva dos respectivos imóveis; II - e condenar o Município do Conde a, decorrido o prazo fixado no item anterior, proceder à demolição dos imóveis objeto desta demanda, descritos nos autos de infração de fls. 09/20, bem como à remoção dos entulhos. Tendo em vista a sucumbência dos réus, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um, nos termos do art. 20, §4.º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2003.82.00.000802-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x MIRIAN JOSE DE ARAUJO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). (...) intimem-se os réus para a mesma finalidade de especificação de provas acima mencionada

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

44 - 2004.82.00.010624-3 ANTONIO PAULINO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA CAMELO DA SILVA. (...) dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

45 - 2008.82.00.007156-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA JOSE RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, I, do CPC, para determinar que a execução prossiga pelo montante aferido pela Contadoria Judicial - R\$ 38.338,16 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), o qual está atualizado até outubro/2009 - fls. 90/92. Sem custas a ressarcir, em virtude da isenção legal. Apesar do INSS ter sucumbido minimamente, deixo de condenar a embargada ao pagamento de honorários, em virtude da mesma estar amparada pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença e do resumo de fl. 90 para os autos principais e despensem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se o competente precatório, com as cautelas legais.

46 - 2009.82.00.004988-9 INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL -IPHAN (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/ 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 226/256).

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

47 - 95.0001946-9 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO) x COBRASIL - CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA. x COBRASIL - CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA. (Adv. JOSE LEOCADIO FILHO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Defiro o pedido.... Desse modo, tenho para mim que o feito deve, com base no sobredito art. 475-P, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e considerando o princípio da economia processual, ser encaminhado ao Juiz Distribuidor da Seção Judiciária do Estado do Pernambuco. Intime-se o exequente. Cumpra-se.

48 - 95.0002248-6 GERALDO ALVES DE SOUZA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x GERALDO ALVES DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Pronuncie-se o Patrono da parte autora sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

49 - 2005.82.00.009437-3 ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...)Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante a obrigação de pagar proposta às fls. 255/257, cite-se a UNIÃO (art. 730 do CPC).

50 - 2005.82.00.010326-0 JOSE PEREIRA RODRIGUES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

51 - 97.0008848-0 ANA VERONICA DE MELO COSTA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 317/319).

52 - 2003.82.00.000600-1 GLAUCO JOSE EGGERS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Uma vez já resolvido o mérito mediante acolhimento/rejeição do pedido, não cabe ao Juízo homologar superveniente acordo extrajudicial. Ademais, a parte autora, às fls. 257/258, pugna pela desconsideração do pedido homologatório. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

53 - 2004.82.00.003066-4 MARIA JOSE PEREIRA DE LACERDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 162/231), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

54 - 2007.82.00.004125-0 MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE LIRA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)Face a concessão da gratuidade judiciária, indefiro o pedido de compensação dos honorários de sucumbência da parte ré, no crédito autor (fls. 135).Ante o exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

55 - 2008.82.00.004583-1 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE) x CARLOS ALBERTO SATIRO DA NOBREGA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

56 - 2006.82.00.007373-8 FRANCISCO SOLANGE DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE

DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

57 - 2007.82.00.006659-3 ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO E OUTRO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Regularmente processado o feito, às partes às fls. 383/385 apresentaram instrumento de transação, a fim de ser homologado por este Juízo. Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a ação nos moldes do art. 269, III, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I.

58 - 2007.82.00.009750-4 MARIANO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENCO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Vista às partes para, no prazo de 10 (dez) se pronunciarem sobre o laudo pericial complementar. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito.

59 - 2008.82.00.003433-0 PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO, IANCO J. DE O. CORDEIRO, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar os autores na verba sucumbencial e nas custas judiciais, em razão da gratuidade judiciária, que ora defiro. P.R.I.

60 - 2008.82.00.010168-8 WILMA NEGROMONTE DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

61 - 2009.82.00.000298-8 FRANCISCO JOSE ANGELO TRAVASSOS FILHO REP POR SEU GENITOR FRANCISCO JOSE ANGELO TRAVASSOS (Adv. HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA, MARCIA COSTA DA SILVA, ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido do MPF formulado as fls. 38v. 1) Especificuem as partes, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. ...

62 - 2009.82.00.002950-7 MARIA LUCIA CHAVES HOFMANN E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado às fls. 50, exclua-se do pólo ativo da demanda os nomes de Maria Lúcia Chaves Hofmann e Maria Fernandes Monteiro Alves. Desentranhem-se os documentos relativos às mencionadas autoras, fazendo-se a entrega a subscritora da petição, renumerand0-se as folhas dos autos. ...

63 - 2009.82.00.004654-2 SUZETE ARAUJO VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

64 - 2009.82.00.005705-9 HUGO MARCONI RIBEIRO (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, WILSON FURTADO ROBERTO, ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para recorrer as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. ...

65 - 2009.82.00.007339-9 AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. HERCIO LEITE NOBREGA FILHO, GILVAN PEREIRA FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de conformidade com o inc. V e o § 3º do art. 267, do CPC. Sem honorários, em virtude da não angularização da relação processual. Sem custas, por estar o autor litigando sob o pálio da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

66 - 2009.82.00.007800-2 ANTÔNIO DA SILVA PAZ E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram pro-

va material comprobatório da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverte o ônus da prova, “ex vi” do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se a CAIXA. Intime-se.

67 - 2009.82.00.007992-4 JOSÉ ADERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatório da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverte o ônus da prova, “ex vi” do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. ...

68 - 2009.82.00.008335-6 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSÉS ABEL FERREIRA) x UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 6- Desta feita, caberá ao autor, com fulcro no seu direito constitucional de certidão, aferir diretamente com a Administração quais parcelas que integram a remuneração dos substituídos efetivamente sofrem incidência de contribuição previdenciária e, a seguir, apresentar pedido delimitado. 7- Desta feita, determino a emenda à petição inicial para suprimento das falhas supra indicadas. Prazo de 20 (vinte) dias para atendimento, pena de indeferimento da inicial. P.

**15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

69 - 2005.82.00.011564-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES, ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO) x FABRICIO RUFO LINS BONIFACIO - ME (Adv. SEM ADVOGADO). (...)7- Diante do material probatório coligido até o momento nos autos, não há como asseverar que o Engenho Poções tenha sido esbulhado (ocupado, invadido) por integrantes de movimentos de “sem-terra” antes da vistoria e/ou avaliação. Há somente indícios de que tenha havido turbação, o que não é suficiente para fazer incidir o art. 2º, §6º da Lei nº. 8.629/93. 20- Se efetivamente houve exploração mineral, tal se deu de forma irregular, de modo que a indenização pela expropriação do imóvel rural não há de abarcar lucros cessantes por tal atividade exercida à margem da lei. 21- Por fim, ainda quanto ao objeto da prova pericial, verifico que na contestação não houve nenhuma insurgência quanto à mensuração do imóvel feito pelo INCRA mediante levantamento planimétrico (mapas às fls. 16/19 e memorial descritivo às fls. 20/23). 22- Assim, considero desnecessária a realização de outro levantamento da mesma natureza, providência essa que iria onerar sobremaneira a produção da perícia. Com efeito, a proposta de honorários do perito nomeado pelo Juízo, Engenheiro Agrônomo Manoel Ferreira de Vasconcelos é de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), dos quais R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) seriam destinados ao Engenheiro Agrimensor indicado pelo perito oficial (fls. 822/823). 23- Desta feita, indefiro os quesitos dos expropriados e do MPF concernentes à indagação sobre a dimensão e marcos limites do imóvel expropriado. 27- Desta feita, diante da excepcionalidade da situação, outra opção não resta senão atribuir ao INCRA a responsabilidade pelo adiantamento da verba honorária, devendo ser depositado mais R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do valor que foi pago ao ex-perito, mais R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do valor de acréscimo dos honorários do perito atualmente designado. 28- Em contato telefônico com o perito oficial Dr. Manoel Ferreira de Vasconcelos, o mesmo marcou a data da primeira vistoria no imóvel para 10/12/2009, às 08:00hs, no local do imóvel.

**1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

70 - 2002.82.00.009476-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ZILMA GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar que proibiu que a ré ZILMA GOMES DA SILVA construa, amplie ou modifique o estado atual de seu imóvel, ressalvadas as reformas necessárias para conservação dos mesmos. Asseguro o direito de a ré permanecer em sua morada, até que seja implementada política governamental para remoção de todos os moradores em situação similar (ou seja, ocupantes de moradas edificadas nas margens do Rio Jaguaribe) e realocação dos moradores carentes, mediante inclusão destes em programas de habitação ou concessão de incentivos/financiamentos para aquisição de casa própria e/ou política similar. Sem condenação em honorários, seja em decorrência da sucumbência recíproca; seja pela ausência de má-fé do autor ao ajuizar a ação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 70  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-49  
ADELMAR AZEVEDO REGIS-42,43  
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-55  
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-55  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-38,49  
AMAURI DE LIMA COSTA-28

AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO-2  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-26  
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-41  
 ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES-18  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,24  
 ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-7  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30,35  
 ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO-59,69  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38,63  
 ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-64  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-30  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-35  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-46  
 ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA-43  
 ANTONIO FERREIRA-18  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-10  
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-61  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-30,35  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,8,58  
 BRUNO CARNEIRO RAMALHO-18  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-2  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-57  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-64  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-42  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-68  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-31  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-45  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17  
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-37  
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-37  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-33  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-43  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-55  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-25  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-37  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-55  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,49,62  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-40  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-21  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-27  
 ERICK MACEDO-18  
 ERISVALDO GADELHA SARAIVA-29  
 ERIVAN DE LIMA-34  
 EVERALDO MORAIS SILVA-39  
 FABIO ANTERIO FERNANDES-18  
 FÁBIO MONTENEGRO PONTES-18  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,15,16,24,30,31,48,53  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-60  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-22  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,22  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27,30,31,35,50,54,57,60  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,41  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-22  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-21,70  
 FREDERICO BERNARDINO-5,41  
 GEILSON SALOMAO LEITE-55  
 GENILDA DE ARAUJO BORGES-28  
 GERALDO FERREIRA LEITE-29  
 GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-59  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-33  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,19,56  
 GILSON FERNANDES MEDEIROS-42  
 GILVAN PEREIRA FERNANDES-65  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-49,60  
 GIUSEPPE PETRUCCI-33  
 GLAUBER GUSMAO COSTA-1  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-40  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-23,31  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,51  
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-42,43  
 HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-65  
 HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-61  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-27  
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-59  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,10,24  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-69  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-67  
 INOCENCIO SILVA JERONIMO LEITE-12  
 ISAAC MARQUES CATÃO-22,30,31  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18,52  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-50,52  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17,38,45,63  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-54  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18,22,31,48,50,53  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-46  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-23  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,10  
 JOAO ANTONIO DE MOURA-66,67  
 JOAO CAMILO PEREIRA-3,14  
 JOÃO CARDOSO MACHADO-37  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-39  
 JOAO ROSENDO CORREIA-1  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-32  
 JONACY FERNANDES ROCHA-46  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-46  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-35  
 JOSE ARAUJO FILHO-10,11,44  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,10,24  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-32  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-18,52  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-37  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-53  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-42,43  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-44  
 JOSE LEOCADIO FILHO-47  
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-11  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-45  
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,5  
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,49,53,60,62  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-16  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18,23,30,51  
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-1  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-26  
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-68  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-54  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-14,15  
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-59  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,13,17,24,38,41,45,63  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-27

JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-50  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-66,67  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-50,52  
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-37  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-37  
 KATARINA ROCHA BRANDAO-24  
 KLEBIO CORDEIRO COELHO-47  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22,30  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-34  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-30  
 LIRIDA MACEDO-18  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-22  
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-66,67  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-63  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-6,11  
 MANUELA MOTTA MOURA-30  
 MARCIA COSTA DA SILVA-61  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-14  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,37  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-42,43  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-48  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-22,48,50  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6  
 MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO-1  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-36  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-44  
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-64  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-23  
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-69  
 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-55  
 Michael dos Santos Ferreira-28  
 MIGUEL CARNEIRO DOS SANTOS-14  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-9  
 MUCIO SATIRO FILHO-22  
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-58  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,37  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-22  
 NELSON AZEVEDO TORRES-37  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-25  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-16  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-15  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-59  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-21  
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-57  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-13  
 PAULO GUEDES PEREIRA-22  
 PEDRO RAMOS CABRAL-1  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-17,37  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-40  
 RAFAEL RODRIGUES COELHO-12  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4,10  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4  
 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA-1  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-58  
 RICARDO POLLASTRINI-18,22,48  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-69  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-28  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-3,14  
 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-28  
 SABRINA PEREIRA MENDES-22  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-56  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-20,36  
 SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA-39  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-9,19  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22,53  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-51  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-16  
 VALTEUR DE MELO-7,51  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-31  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,19,56  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-22  
 VLADIMIR ALMEIDA-18  
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-70  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-48  
 WILSON FURTADO ROBERTO-64  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-60  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-9  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,49,53,60,62

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000306-4/2009**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004650-4  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
 EXECUTADO: VALDENCIO ROCHA  
 INTIMAÇÃO DE: VALDENCIO ROCHA  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

VALORES PENHORADOS:  
 ? Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S.A E BANCO ITAÚ S.A  
 ? Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 1.060,66  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 000041/2005.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000476-4/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005885-3  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
 EXECUTADO: AN TOMIRA MARINHO CAVALCANTI  
 INTIMAÇÃO DE: AN TOMIRA MARINHO CAVALCANTI  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

VALORES PENHORADOS:  
 ? Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S.A E BANCO ITAÚ S.A  
 ? Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 1.060,66  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 000041/2005.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000305-0/2009**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005885-3

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: AN TOMIRA MARINHO CAVALCANTI

INTIMAÇÃO DE: AN TOMIRA MARINHO CAVALCANTI  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

VALORES PENHORADOS:  
 . Instituição Financeira: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIBANCO  
 . Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 509,24  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 000016/2006.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000455-2/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

PROCESSO Nº: 09/10/2009

PROCESSO 00.0017363-0

APENSOS

Processo Apenso: 00.0017364-9

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEGE INDUSTRIA E COMERCIO ELETROMETALURGICA LTDA

INTIMAÇÃO DE PEGE INDUSTRIA E COMERCIO ELETROMETALURGICA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 10.760.577/0001-55

CDA 42696115439

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, nos processos Nº 00.0017363-0 (fls. 41/43) e 00.0017364-9 (fls. 25/27), cujo teor é o seguinte:

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex ofício, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000476-4/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

PROCESSO Nº: 00.0013391-4

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COMPLEXO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA., em seu representante legal

CDA 42296000330

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB

EXECUTADO: MARCELO FERNANDES FERREIRA

INTIMAÇÃO DE MARCELO FERNANDES FERREIRA

CDA 064/94

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Certifico que fica designado o dia 24.11.2009, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgar Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 04.12.2009, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000477-9/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

PROCESSO Nº: 21/10/2009

PROCESSO 00.0036614-5

APENSOS

00.0036614-5, 00.0036615-3

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MALHARIA SUD LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE MALHARIA SUD LTDA., em seu representante legal

CDA 312415575

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo às fls. 17 da Execução Fiscal nº 00.0036614-5, fls. 24 da Execução Fiscal nº 00.0036615-3, cujo teor é o seguinte: “ (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000478-3/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

PROCESSO Nº: 21/10/2009

PROCESSO 00.0012289-0

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COMPLEXO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA., em seu representante legal

CDA 42296000330

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê